

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP008149/2010  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/08/2010  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012466/2010  
NÚMERO DO PROCESSO: 46219.007160/2010-13  
DATA DO PROTOCOLO: 06/04/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO, CNPJ n. 45.794.567/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRE FRANCISCO MARGARIDO LOURENCO;

E

SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO E REGIAO, CNPJ n. 65.709.974/0001-94, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS FERRAZ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de dezembro de 2009 a 30 de novembro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de dezembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **técnicos e auxiliares em radiologia**, com abrangência territorial em **Adolfo/SP, Altair/SP, Álvares Florence/SP, Américo de Campos/SP, Andradina/SP, Aparecida d'Oeste/SP, Araçatuba/SP, Araraquara/SP, Ariranha/SP, Assis/SP, Auriflama/SP, Bady Bassitt/SP, Bálamo/SP, Barretos/SP, Bebedouro/SP, Bilac/SP, Birigui/SP, Borborema/SP, Buritama/SP, Cajobi/SP, Cardoso/SP, Catanduva/SP, Catiguá/SP, Cedral/SP, Cosmorama/SP, Dobrada/SP, Dolcinópolis/SP, Estrela d'Oeste/SP, Fernandópolis/SP, Floreal/SP, General Salgado/SP, Getulina/SP, Guapiaçu/SP, Guaraci/SP, Guarani d'Oeste/SP, Guararapes/SP, Ibirá/SP, Ibitinga/SP, Icém/SP, Ilha Solteira/SP, Indiaporã/SP, Itajobi/SP, Itápolis/SP, Jaboticabal/SP, Jaci/SP, Jales/SP, José Bonifácio/SP, Lavinia/SP, Lins/SP, Macauba/SP, Macedônia/SP, Magda/SP, Marília/SP, Matão/SP, Mendonça/SP, Meridiano/SP, Mira Estrela/SP, Mirandópolis/SP, Mirassol/SP, Mirassolândia/SP, Monte Alto/SP, Monte Aprazível/SP, Monte Azul Paulista/SP, Neves Paulista/SP, Nhandeara/SP, Nipoã/SP, Nova Aliança/SP, Nova Granada/SP, Nova Luzitânia/SP, Novo Horizonte/SP, Olímpia/SP, Onda Verde/SP, Orindiúva/SP, Ouroeste/SP, Palestina/SP, Palmares Paulista/SP, Palmeira d'Oeste/SP, Paraíso/SP, Paranapuã/SP, Paulo de Faria/SP, Pedranópolis/SP, Penápolis/SP, Pereira Barreto/SP, Pindorama/SP, Pirangi/SP, Planalto/SP, Poloni/SP, Pongai/SP, Pontes Gestal/SP, Populina/SP, Potirendaba/SP, Reginópolis/SP, Riolândia/SP, Rubinéia/SP, Sales/SP, Santa Adélia/SP, Santa Albertina/SP, Santa Clara d'Oeste/SP, Santa Fé do Sul/SP, Santa Rita d'Oeste/SP, São João das Duas Pontes/SP, São José do Rio Preto/SP, Severínia/SP, Sud Mennucci/SP, Tabapuã/SP, Tanabi/SP, Taquaritinga/SP, Três Fronteiras/SP, Turmalina/SP, Ubarana/SP, Uchoa/SP, União Paulista/SP, Urânia/SP, Urupês/SP, Valentim Gentil/SP, Valparaíso/SP e Votuporanga/SP.**

**Salários, Reajustes e Pagamento**

## Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Aos empregados admitidos a partir de 01/12/2009, ficam estabelecidos os seguintes salários de ingresso, sendo que nenhum funcionário poderá perceber salário inferior ao ora fixado:

	DEZEMBRO/2009
TÉCNICOS EM RADIOLOGIA	Aplicação do piso salarial será o fixado na legislação vigente - Lei nº 7.394/85 de 29/10/1985 e de Decreto nº 92.790 de 17/06/1986
AUXILIARES EM RADIOLOGIA	R\$585,00

**Parágrafo Único:** Sobre o piso salarial, não haverá incidência dos percentuais previstos na cláusula 2ª desta Convenção Coletiva de Trabalho.

### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Fica estabelecido o reajuste salarial de 4,16% (quatro vírgula dezesseis por cento), incidente sobre o salário de 30 de novembro de 2.009, a ser pago a partir de 1º de dezembro de 2.009.

**Parágrafo Primeiro:** Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas no período revisando, conforme a Instrução Normativa Nº 01 do C. TST.

### CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PARA OS ADMITIDOS APÓS 1º DE DEZEMBRO DE 2.009

Fica estabelecido que os empregados admitidos após o dia 1º dezembro de 2009 e com paradigma, admitido, anteriormente, terão igual reajuste ao previsto na presente Convenção Coletiva de Trabalho, de tal forma que não poderão perceber salário inferior à menor remuneração recebida pelo mais antigo na mesma função, sem considerar as vantagens pessoais.

### Pagamento de Salário Formas e Prazos

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Fica estabelecido que as empresas que efetuarem o pagamento de salário e demais direitos a seus empregados, através de cheque, deverão proporcionar aos empregados o direito de se ausentar do trabalho para descontar esses dentro do horário de funcionamento dos bancos sacados, excluindo-se os horários de refeição.

### Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

## **CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DOS ADMITIDOS**

Fica estabelecido que aos empregados chamados para substituírem outro com salário superior, será garantido igual salário do substituído, enquanto durar a substituição, seja qual for o motivo desta, sem considerar as vantagens pessoais.

## **CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DE 50 DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

Recomenda-se aos trabalhadores que entrem no gozo de suas férias o recebimento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário. Tal benefício deverá ser concedido 10 (dez) dias antes do início da mesma, desde que previamente requerido formalmente pelo empregado.

## **CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Fica estabelecido que as empresas fornecerão aos seus respectivos empregados holleriths ou envelopes de pagamento, contendo nome do empregador, o período a que se refere, a discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extras, adicionais e remuneração do trabalho nos dias de descanso obrigatório, os descontos e os depósitos no FGTS.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - PIS**

Para o recebimento do P.I.S, sendo necessária a ausência do empregado durante o horário normal de trabalho, esta não será considerada para efeito de desconto do DSR, férias, 13º salário, bem como o dia do recebimento.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS**

Fica estabelecido que os horários extraordinários serão pagos com adicional de 100% (cem por cento) incidente sobre a hora normal.

#### **Adicional Noturno**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO**

Fica estabelecido que para os empregados lotados no período da noite, o adicional noturno será equivalente a 40% (quarenta por cento) sobre as horas trabalhadas no período das 22:00 às 05:00 horas.

#### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESTA BÁSICA**

Assegura-se aos Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO**

Fica estabelecido o fornecimento de refeições pelas empresas aos empregados no horário noturno ou horários especiais, desde que não lhes forneça vale-refeição ou ticket-refeição.

##### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

As empresas concederão assistência gratuita à saúde de seus empregados e dependentes, conforme o respectivo plano de saúde básico de cada empresa comercializado por esta.

##### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INDENIZAÇÃO POR MORTE DO EMPREGADO**

Fica estabelecido que em casos de morte do empregado, por qualquer causa, empresas pagarão à família deste, a indenização equivalente à dois salários nominais de cujus, que será dobrado se o evento decorrer de acidente típico do trabalho ou moléstia profissional.

##### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CRECHE/BERÇÁRIO OU AUXÍLIO CRECHE**

Fica estabelecido que as empresas se comprometem a pagar as suas empregadas que tenham filhos até os seis anos de idade, a título de auxílio creche o importe de 10% (dez por cento) do piso salarial da função especificada na cláusula 3ª desta norma coletiva.

##### **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

##### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E DE SALÁRIOS**

O empregador é obrigado a fornecer atestados de afastamento e salários ao empregado demitido, no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho.

a) nos casos de aposentadoria e auxílio-doença, o empregador deverá fornecer preenchidos atestados de afastamento e salários (AAS), em três dias do requerimento do empregado, sob pena de incorrerem em pagamento de multa estipulada na cláusula 49ª.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE SALÁRIO NA RESCISÃO CONTRATUAL**

Fica estabelecido que o saldo de salários no período trabalhado antes do aviso prévio e do período do aviso prévio trabalhado quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a homologação da rescisão não se der antes desse fato.

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO**

a) aos empregados com mais de quarenta e cinco anos de idade, dispensados sem justa causa, será concedido aviso de 45 (quarenta e cinco) dias, prevalecendo as disposições mais benéficas que venham a ser regulamentadas.

b) aos empregados com mais de quarenta e cinco anos de idade, que contém mais de cinco anos de serviços na mesma empresa, dispensados sem justa causa, será concedido aviso prévio de 60 (sessenta) dias, prevalecendo as disposições mais benéficas que venham a ser regulamentadas.

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA AVISO**

No caso de despedimento, as empresas entregarão aos empregados, carta aviso, com os motivos da dispensa, sob pena de presunção de dispensa imotivada.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA DE REFERÊNCIA PROFISSIONAL**

As empresas fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de referência profissional, a qual deverá ser entregue ao mesmo, no ato da homologação da rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMISSÃO**

Readmitido o empregado no prazo de um (01) ano, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EXAMES DE ADMISSÃO E DE DEMISSÃO**

As empresas custearão os exames médicos para admissão e dispensa de seus empregados, na forma da lei.

#### **Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CURSOS PROFISSIONAIS**

As empresas que possuam mais de 100 (cem) empregados, permitirão ao empregado por ela indicado, livre acesso e custeará curso de formação profissional e/ou aperfeiçoamento em seu município, no mínimo, de um curso anual, realizado em entendimento com a entidade sindical.

### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE**

Licença gestante de 120 (cento e vinte) dias, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, de acordo com a Constituição Federal, bem como a garantia de emprego de sessenta dias após o término do afastamento compulsório.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA À MÃE ADOTANTE**

Fica assegurada às mães que adotarem legalmente crianças, em conformidade com a legislação vigente Lei nº 10.421/2002.

### **Estabilidade Serviço Militar**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE PARA O SERVIÇO MILITAR**

- a) serão garantidos emprego e salário ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até a incorporação e nos trinta dias após o desligamento da unidade em que serviu além do aviso prévio previsto na CLT.
- b) a garantia de emprego será extensiva ao empregado que estiver servindo no tiro de guerra.
- c) havendo coincidência entre o horário da prestação do tiro de guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do DSR, e de feriados respectivos, em razão das horas não trabalhadas por esse motivo. A estes empregados não será impedida a prestação de serviços no restante da jornada.

### **Estabilidade Portadores Doença Não Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO EM AUXÍLIO DOENÇA**

Garantia de 90 (noventa) dias ao empregado que retorna do auxílio doença, desde que o afastamento tenha sido por prazo superior a 15 (quinze) dias.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE NO EMPREGO ÀS VESPERAS DA APOSENTADORIA**

- a) aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses de aquisição do direito à aposentadoria aos seus prazos mínimos e que contem com mínimo de cinco anos na empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se, salvo pedido de demissão, distrato entre as partes ou dispensa por justa causa. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade.
- b) caso o empregado dependa de documentação para comprovar o tempo de serviço, terá 60 (sessenta) dias de prazo a partir da notificação da dispensa, no caso de aposentadoria simples e de 90 (noventa) dias no caso de aposentadoria especial, para fazê-lo.

## **Outras normas de pessoal**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AMAMENTAÇÃO**

a) as empresas, que tenham entre seus empregados mais de trinta mulheres amamentantes, com idade acima de 16 anos, manterão no local de trabalho, local apropriado (berçário) para crianças no período de amamentação.

b) é garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento de salário, para a hora de amamentação, quando a empresa não cumprir com as determinações estabelecidas no item a .

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL**

As empresas ficam obrigadas a promover as anotações na carteira profissional da função efetivamente exercida pelo empregado.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO**

Fica estabelecido que as empresas reconhecerão os atestados médicos e odontológicos fornecidos por facultativos do Sindicato Profissional, desde que os mesmos mantenham convênio com o INSS/SUS.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica estabelecido que somente em caso de cirurgias, as empresas reconhecerão os atestados médicos e odontológicos fornecidos por facultativos do Sindicato Profissional, e desde que sejam entregues imediatamente no retorno ao trabalho.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CORREÇÃO DE ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO**

Fica estabelecido que na ocorrência de erro na folha de pagamento do salário, a empresa se obriga a fazer a correção no prazo máximo de uma semana, a contar da data da ciência do eventual erro.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIOS**

Fica estabelecido que quando realizados fora do horário normal, os cursos e reuniões obrigatórios, terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Os empregadores descontarão da remuneração do empregado os valores determinados pelo sindicato de classe relativos aos empréstimos do convênio para tratamento odontológico, com a devida autorização do empregado.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DIREITOS ADQUIRIDOS**

Fica estabelecido que as condições mais favoráveis porventura, existentes nos contratos individuais de trabalho, serão mantidas aos empregados.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EXTRATOS DO FGTS**

As empresas deverão entregar a seus empregados o extrato do FGTS, ou informações por escrito, de acordo com a legislação vigente.

**Parágrafo Único** : Fica estabelecido a multa de 20% (vinte por cento) ao mês, do salário nominal do trabalhador prejudicado, até o efetivo cumprimento da obrigação.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FILHO EXCEPCIONAL**

Fica estabelecida a concessão de uma gratificação mensal, por mera deliberação e não integrativa da remuneração do empregado, equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o salário normativo do empregado, por filho portador da Síndrome de Down.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INTERRUÇÃO DO TRABALHO POR PARTE DA EMPRESA**

As interrupções do trabalho por parte da empresa, caso fortuito, força maior, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO NOMINAL**

Fica estabelecido que as empresas encaminharão à entidade profissional cópia das guias das contribuições sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS**

Fica estabelecido que as empresas que contarem com mais de 100 (cem) empregados se subordinam ao artigo 11 da Constituição Federal.

### **Outras estabilidades**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - AFASTAMENTO DE DIRIGENTES SINDICAIS PARA O MANDATO**

As empresas deverão considerar como serviço efetivo, embora sem remuneração, o período de afastamento de até três empregados de cada um deles para o desempenho de mandatos sindicais.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - GARANTIA AOS DIRIGENTES SINDICAIS**

Garantida aos membros da diretoria do sindicato, no máximo três por empresa, ausência ao serviço para tratar de assuntos sindicais, até cinco dias por mês, mediante comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, sem prejuízo do salário, desde que seja, comprovada a participação no evento. Caso o período de afastamento



ultrapasse os citados cinco dias e até o máximo de quinze dias, os salários correspondentes não serão pagos, arcando a empresa no entanto, com a obrigação de recolher os encargos sociais relativos ao mencionado período.

## **Férias e Licenças**

### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS**

Fica estabelecido que o início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, ou dias já compensados, devendo ser fixados a partir do primeiro dia útil da semana.

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS, CANCELAMENTO OU ADIANTAMENTO**

Comunicado ao empregado o período de gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento ao empregado, prejuízos financeiros, por esses comprovados.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Equipamentos de Proteção Individual**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO**

As empresas fornecerão aos empregados, gratuitamente, todos os equipamentos de proteção para o exercício das respectivas funções, na conformidade da legislação sobre higiene, segurança e medicina do trabalho, sendo obrigatório o uso pelo empregado.

## **Uniforme**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE UNIFORME**

As empresas que exigirem dos empregados o uso de uniformes e outra peças especiais de vestuário, ficam obrigados ao respectivo fornecimento gratuitamente.

### **CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - GARANTIA AOS MEMBROS DA CIPA**

As empresas garantirão a estabilidade provisória aos CIPEIROS (titulares e suplentes) nos limites e condições estabelecidos em lei.

### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

As empresas fornecerão aos empregados, gratuitamente, todo o material indispensável ao exercício de atividades desses.

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ATRASO NO PAGAMENTO DE MENSALIDADES SINDICAIS**

A empresa que deixar de recolher ao sindicato beneficiado, até o quinto dia útil de cada mês, as mensalidades sindicais dos associados, desde que autorizados pelos mesmos, incorrerá em multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante não recolhido, cumulativamente por mês de atraso, sem prejuízo de juros de 1% (um por cento), revertida em favor de entidade sindical.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL**

Na forma do entendimento jurisprudencial estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal (*RE 189.960-SP, rel. Min. Marco Aurélio, 07/11/2000*), a Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato Patronal ora acordante, deliberou ser-lhe também devida pelas empresas de medicina de grupo, sujeitas à presente Convenção, não associadas do SINAMGE em 1º de dezembro de 2.009, uma Contribuição Assistencial Patronal fixada no montante exato de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), sendo que além da taxa fixa, será cobrado R\$ 0,02 (dois centavos) por cada um dos usuários inscritos nos Planos de Saúde operados pelas Empresas de Medicina de Grupo acima referidas, cujo montante deverá ser recolhido até o dia 01/05/2010, aos cofres do SINAMGE diretamente ou onde por este vier a ser indicado. O não pagamento, no respectivo vencimento, atrás aludido, da Contribuição Assistencial ora fixada, acarretará a aplicação de multa moratória de 10% (dez por cento), incidente sobre o débito e dos juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, contados dia a dia, calculados sobre o principal corrigido. Ficou também esclarecido que, na hipótese de, por imposição legal ou inexistência futura da TR, a mesma será automaticamente substituída pela variação, em idêntico período do, índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PROFISSIONAL**

Os empregadores descontarão de seus empregados integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato Suscitante, a título de contribuição assistencial, o percentual de 8% (oito por cento) sobre o salário-base de cada empregado, dividida em duas parcelas, da seguinte forma:

a) 4,0% (quatro por cento) a ser retido na folha de pagamento de competência de maio/2010 a ser recolhida até 10 de junho de 2.010; b) 4,0% (quatro por cento) a ser retido na folha de pagamento de competência de junho/2010 a ser recolhida até 10 de julho de 2.010, de acordo e na forma da autorização da Assembléia Geral e em conformidade com o precedente 119 do C. TST.

### **Disposições Gerais**

#### **Regras para a Negociação**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial da presente convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas no artigo 615 da CLT.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA**

Obediência pelas empresas, de todos os dispositivos legais vigentes, no que se refere aos reajustes e benefícios salariais, contidos na presente norma convencional.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ATRASO DE PAGAMENTO**

Sem prejuízo da caracterização da justa causa prevista no artigo 483, letra d da CLT, as empresas pagarão a multa de 10% (dez por cento) do valor devido, até o terceiro dia, sendo que o quarto dia em diante a multa de 1% (um por cento) diária, caso não satisfaçam, nos prazos previstos em lei, os salários, as gratificações natalinas e a remuneração ou abono de férias.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO**

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do menor piso salarial ora estabelecido, por infração e por empregado, pelo descumprimento das cláusulas do presente acordo, revertendo em favor da parte prejudicada.

ALEXANDRE FRANCISCO MARGARIDO LOURENCO  
Presidente  
SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO

JOSE CARLOS FERRAZ  
Presidente  
SINDICATO DOS TECNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO  
E REGIAO

### **ANEXOS ANEXO I - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

#### **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Entre as Entidades Sindicais, SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 65.709.974/0001-94, com sede central à Rua Fritz Jacobs, 2335, Boa Vista CEP: 15025-500, São José do Rio Preto, neste ato representado pelo Diretor

**Sindical Presidente, Sr. José Carlos Ferraz e SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE, inscrito no CNPJ sob o nº 45.794.569/0001-15, com sede na Avenida Paulista, 171, 11º andar Jardim Paulista São Paulo, CEP: 01311-000, fica estabelecido a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO aplicável à categoria dos empregados em Empresas de Medicina de Grupo da base territorial do Sindicato profissional, que reciprocamente aceitam e outorgam a saber :**

#### **CLÁUSULA 1ª**

Obediência pelas empresas, de todos os dispositivos legais vigentes, no que se refere aos reajustes e benefícios salariais, contidos na presente norma convencional.

#### **CLÁUSULA 2ª: CORREÇÃO SALARIAL**

Fica estabelecido o reajuste salarial de 4,16% (quatro vírgula dezesseis por cento), incidente sobre o salário de 30 de novembro de 2.009, a ser pago a partir de 1º de dezembro de 2.009.

**Parágrafo Primeiro:** Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas no período revisando, conforme a Instrução Normativa Nº 01 do C. TST.

#### **CLÁUSULA 3ª : REAJUSTE SALARIAL PARA OS ADMITIDOS APÓS 1º DE DEZEMBRO DE 2009.**

Fica estabelecido que os empregados admitidos após o dia 1º dezembro de 2009 e com paradigma, admitido, anteriormente, terão igual reajuste ao previsto na presente Convenção Coletiva de Trabalho, de tal forma que não poderão perceber salário inferior à menor remuneração recebida pelo mais antigo na mesma função, sem considerar as vantagens pessoais.

#### **CLÁUSULA 4ª: SALÁRIO NORMATIVO**

Aos empregados admitidos a partir de 01/12/2009, ficam estabelecidos os seguintes salários de ingresso, sendo que nenhum funcionário poderá perceber salário inferior ao ora fixado:

	<b>DEZEMBRO/2009</b>
<b>TÉCNICOS EM RADIOLOGIA</b>	Aplicação do piso salarial será o fixado na legislação vigente - Lei nº 7.394/85 de 29/10/1985 e de Decreto nº 92.790 de 17/06/1986
<b>AUXILIARES EM RADIOLOGIA</b>	<b>R\$585,00</b>

**Parágrafo Único:** Sobre o piso salarial, não haverá incidência dos percentuais previstos na cláusula 2ª desta Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **CLÁUSULA 5ª : SALÁRIO DOS ADMITIDOS**

Fica estabelecido que aos empregados chamados para substituírem outro com salário superior, será garantido igual salário do substituído, enquanto durar a substituição, seja qual for o motivo desta, sem considerar as vantagens pessoais.

#### **CLÁUSULA 6ª : ADICIONAL NOTURNO**

Fica estabelecido que para os empregados lotados no período da noite, o adicional noturno será equivalente a 40% (quarenta por cento) sobre as horas trabalhadas no período das 22:00 às 05:00 horas.

#### **CLÁUSULA 7ª : HORAS EXTRAS**

Fica estabelecido que os horários extraordinários serão pagos com adicional de 100% (cem por cento) incidente sobre a hora normal.

#### **CLÁUSULA 8ª : ADIANTAMENTO DE 50% DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

Recomenda-se aos trabalhadores que entrarem no gozo de suas férias o recebimento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário. Tal benefício deverá ser concedido 10 (dez) dias antes do início da mesma, desde que previamente requerido formalmente pelo empregado.

#### **CLÁUSULA 9ª : AFASTAMENTO DE DIRIGENTES SINDICAIS PARA MANDATO**

As empresas deverão considerar como serviço efetivo, embora sem remuneração, o período de afastamento de até três empregados de cada um deles para o desempenho de mandatos sindicais.

#### **CLÁUSULA 10ª : AMAMENTAÇÃO**

a) as empresas, que tenham entre seus empregados mais de trinta mulheres amamentantes, com idade acima de 16 anos, manterão no local de trabalho, local apropriado (berçário) para crianças no período de amamentação.

b) é garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento de salário, para a hora de amamentação, quando a empresa não cumprir com as determinações estabelecidas no item a .

#### **CLÁUSULA 11ª : ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL**

As empresas ficam obrigadas a promover as anotações na carteira profissional da função efetivamente exercida pelo empregado.

#### **CLÁUSULA 12ª : ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

As empresas concederão assistência gratuita à saúde de seus empregados e dependentes, conforme o respectivo plano de saúde básico de cada empresa comercializado por esta.

#### **CLÁUSULA 13ª : ATESTADO DE AFASTAMENTO E DE SALÁRIOS**

O empregador é obrigado a fornecer atestados de afastamento e salários ao empregado demitido, no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho.

a) nos casos de aposentadoria e auxílio-doença, o empregador deverá fornecer preenchidos atestados de afastamento e salários (AAS), em três dias do requerimento do empregado, sob pena de incorrerem em pagamento de multa estipulada na cláusula 49ª.

#### **CLÁUSULA 14ª : ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO**

Fica estabelecido que as empresas reconhecerão os atestados médicos e odontológicos fornecidos por facultativos do Sindicato Profissional, desde que os mesmos mantenham convênio com o INSS/SUS.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica estabelecido que somente em caso de cirurgias, as empresas reconhecerão os atestados médicos e odontológicos fornecidos por facultativos do Sindicato Profissional, e desde que sejam entregues imediatamente no retorno ao trabalho.

#### **CLÁUSULA 15ª : ATRASO DE PAGAMENTO**

Sem prejuízo da caracterização da justa causa prevista no artigo 483, letra d da CLT, as empresas pagarão a multa de 10% (dez por cento) do valor devido, até o terceiro dia, sendo que o quarto dia em diante a multa de 1% (um por cento) diária, caso não satisfaçam, nos prazos previstos em lei, os salários, as gratificações natalinas e a remuneração ou abono de férias.

#### **CLÁUSULA 16ª : ATRASO DE PAGAMENTO DE MENSALIDADES SINDICAIS**

A empresa que deixar de recolher ao sindicato beneficiado, até o quinto dia útil de cada mês, as mensalidades sindicais dos associados, desde que autorizados pelos mesmos, incorrerá em multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante não recolhido, cumulativamente por mês de atraso, sem prejuízo de juros de 1% (um por cento), revertida em favor de entidade sindical.

#### **CLÁUSULA 17ª : AVISO PRÉVIO**

a) aos empregados com mais de quarenta e cinco anos de idade, dispensados sem justa causa, será concedido aviso de 45 (quarenta e cinco) dias, prevalecendo as disposições mais benéficas que venham a ser regulamentadas.

b) aos empregados com mais de quarenta e cinco anos de idade, que contém mais de cinco anos de serviços na mesma empresa, dispensados sem justa causa, será concedido aviso prévio de 60 (sessenta) dias, prevalecendo as disposições mais benéficas que venham a ser regulamentadas.

#### **CLÁUSULA 18ª : CARTA AVISO**

No caso de despedimento, as empresas entregarão aos empregados, carta aviso, com os motivos da dispensa, sob pena de presunção de dispensa imotivada.

#### **CLÁUSULA 19ª : CARTA DE REFERÊNCIA PROFISSIONAL**

As empresas fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de referência profissional, a qual deverá ser entregue ao mesmo, no ato da homologação da rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA 20ª : CESTA BÁSICA**

Assegura-se aos Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA 21ª : COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Fica estabelecido que as empresas fornecerão aos seus respectivos empregados holleriths ou envelopes de pagamento, contendo nome do empregador, o período a que se refere, a discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extras, adicionais e remuneração do trabalho nos dias de descanso obrigatório, os descontos e os depósitos no FGTS.

#### **CLÁUSULA 22ª : CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMISSÃO**

Readmitido o empregado no prazo de um (01) ano, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

#### **CLÁUSULA 23ª : CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Na forma do entendimento jurisprudencial estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal (*RE 189.960-SP, rel. Min. Marco Aurélio, 07/11/2000*), a Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato Patronal ora acordante, deliberou ser-lhe também devida pelas empresas de medicina de grupo, sujeitas à presente Convenção, não associadas do SINAMGE em 1º de dezembro de 2.009, uma Contribuição Assistencial Patronal fixada no montante exato de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), sendo que além da taxa fixa, será cobrado R\$ 0,02 (dois centavos) por cada um dos usuários inscritos nos Planos de Saúde operados pelas Empresas de Medicina de Grupo acima referidas, cujo montante deverá ser recolhido até o dia 01/05/2010, aos cofres do SINAMGE diretamente ou onde por este vier a ser indicado. O não pagamento, no respectivo vencimento, atrás aludido, da Contribuição Assistencial ora fixada, acarretará a aplicação de multa moratória de 10% (dez por cento), incidente sobre o débito e dos juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, contados dia a dia, calculados sobre o principal corrigido. Ficou também esclarecido que, na hipótese de, por imposição legal ou inexistência futura da TR, a mesma será automaticamente substituída pela variação, em idêntico período do, índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

#### **CLÁUSULA 24ª: CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS PROFISSIONAIS**

Os empregadores descontarão de seus empregados integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato Suscitante, a título de contribuição assistencial, o percentual de 8% (oito por cento) sobre o salário-base de cada empregado, dividida em duas parcelas, da seguinte forma:

a) 4,0% (quatro por cento) a ser retido na folha de pagamento de competência de maio/2010 a ser recolhida até 10 de junho de 2.010; b) 4,0% (quatro por cento) a ser retido na folha de pagamento de competência de junho/2010 a ser recolhida até 10 de julho de 2.010, de acordo e na forma da autorização da Assembléia Geral e em conformidade com o precedente 119 do C. TST.

#### **CLÁUSULA 25ª: CORREÇÃO DE ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO**

Fica estabelecido que na ocorrência de erro na folha de pagamento do salário, a empresa se obriga a fazer a correção no prazo máximo de uma semana, a contar da data da ciência do eventual erro.

#### **CLÁUSULA 26ª: CRECHE/BERÇÁRIO OU AUXÍLIO CRECHE**

Fica estabelecido que as empresas se comprometem a pagar as suas empregadas que tenham filhos até os seis anos de idade, a título de auxílio creche o importe de 10% (dez por cento) do piso salarial da função especificada na cláusula 3ª desta norma coletiva.

#### **CLÁUSULA 27ª: CURSOS PROFISSIONALIZANTES**

As empresas que possuam mais de 100 (cem) empregados, permitirão ao empregado por ela indicado, livre acesso e custeará curso de formação profissional e/ou aperfeiçoamento em seu município, no mínimo, de um curso anual, realizado em entendimento com a entidade sindical.

#### **CLÁUSULA 28ª: CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIOS**

Fica estabelecido que quando realizados fora do horário normal, os cursos e reuniões obrigatórios, terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário.

#### **CLÁUSULA 29ª: DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Os empregadores descontarão da remuneração do empregado os valores determinados pelo sindicato de classe relativos aos empréstimos do convênio para tratamento odontológico, com a devida autorização do empregado.

#### **CLÁUSULA 30ª: DIREITOS ADQUIRIDOS**

Fica estabelecido que as condições mais favoráveis porventura, existentes nos contratos individuais de trabalho, serão mantidas aos empregados.

#### **CLÁUSULA 31ª: ESTABILIDADE PARA O SERVIÇO MILITAR**

- a) serão garantidos emprego e salário ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até a incorporação e nos trinta dias após o desligamento da unidade em que serviu além do aviso prévio previsto na CLT.
- b) a garantia de emprego será extensiva ao empregado que estiver servindo no tiro de guerra.
- c) havendo coincidência entre o horário da prestação do tiro de guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do DSR, e de feriados respectivos, em razão das horas não trabalhadas por esse motivo. A estes empregados não será impedida a prestação de serviços no restante da jornada.

#### **CLÁUSULA 32ª: EXAMES DE ADMISSÃO E DE DEMISSÃO**

As empresas custearão os exames médicos para admissão e dispensa de seus empregados, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA 33ª: EXTRATOS DO FGTS**

As empresas deverão entregar a seus empregados o extrato do FGTS, ou informações por escrito, de acordo com a legislação vigente.

**Parágrafo Único** : Fica estabelecido a multa de 20% (vinte por cento) ao mês, do salário nominal do trabalhador prejudicado, até o efetivo cumprimento da obrigação.

#### **CLÁUSULA 34ª: FÉRIAS**

Fica estabelecido que o início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, ou dias já compensados, devendo ser fixados a partir do primeiro dia útil da semana.

#### **CLÁUSULA 35ª : FÉRIAS, CANCELAMENTO OU ADIANTAMENTO**

Comunicado ao empregado o período de gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento ao empregado, prejuízos financeiros, por esses comprovados.

#### **CLÁUSULA 36ª: FILHO EXCEPCIONAL**

Fica estabelecida a concessão de uma gratificação mensal, por mera deliberação e não integrativa da remuneração do empregado, equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o salário normativo do empregado, por filho portador da Síndrome de Down.

#### **CLÁUSULA 37ª: FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO**

Fica estabelecido o fornecimento de refeições pelas empresas aos empregados no horário noturno ou horários especiais, desde que não lhes forneça vale-refeição ou ticket-refeição.

#### **CLÁUSULA 38ª: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO**

As empresas fornecerão aos empregados, gratuitamente, todos os equipamentos de proteção para o exercício das respectivas funções, na conformidade da legislação sobre higiene, segurança e medicina do trabalho, sendo obrigatório o uso pelo empregado.

#### **CLÁUSULA 39ª : FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

As empresas fornecerão aos empregados, gratuitamente, todo o material indispensável ao exercício de atividades desses.

#### **CLÁUSULA 40ª: GARANTIA AOS DIRIGENTES SINDICAIS**

Garantida aos membros da diretoria do sindicato, no máximo três por empresa, ausência ao serviço para tratar de assuntos sindicais, até cinco dias por mês, mediante comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, sem prejuízo do salário, desde que seja, comprovada a participação no evento. Caso o período de afastamento ultrapasse os citados cinco dias e até o máximo de quinze dias, os salários correspondentes não serão pagos, arcando a empresa no entanto, com a obrigação de recolher os encargos sociais relativos ao mencionado período.

#### **CLÁUSULA 41ª: GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO EM AUXÍLIO DOENÇA**

Garantia de 90 (noventa) dias ao empregado que retorna do auxílio doença, desde que o afastamento tenha sido por prazo superior a 15 (quinze) dias.

#### **CLÁUSULA 42ª: GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE**

Licença gestante de 120 (cento e vinte) dias, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, de acordo com a Constituição Federal, bem como a garantia de emprego de sessenta dias após o término do afastamento compulsório.

#### **CLÁUSULA 43ª: EMPREGO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA**

a) aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses de aquisição do direito à aposentadoria aos seus prazos mínimos e que contem com mínimo de cinco anos na empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se, salvo pedido de demissão, distrato entre as partes ou dispensa por justa causa. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade.

b) caso o empregado dependa de documentação para comprovar o tempo de serviço, terá 60 (sessenta) dias de prazo a partir da notificação da dispensa, no caso de aposentadoria simples e de 90 (noventa) dias no caso de aposentadoria especial, para fazê-lo.

#### **CLÁUSULA 44ª : GARANTIA AOS MEMBROS DA CIPA**

As empresas garantirão a estabilidade provisória aos CIPEIROS (titulares e suplentes) nos limites e condições estabelecidos em lei.

#### **CLÁUSULA 45ª : GARANTIA DE SALÁRIO NA RESCISÃO CONTRATUAL**

Fica estabelecido que o saldo de salários no período trabalhado antes do aviso prévio e do período do aviso prévio trabalhado quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a homologação da rescisão não se der antes desse fato.

#### **CLÁUSULA 46ª : INDENIZAÇÃO POR MORTE DO EMPREGADO**

Fica estabelecido que em casos de morte do empregado, por qualquer causa, empresas pagarão à família deste, a indenização equivalente à dois salários nominais de cujus, que será dobrado se o evento decorrer de acidente típico do trabalho ou moléstia profissional.

#### **CLÁUSULA 47ª : INTERRUPTÃO DO TRABALHO POR PARTE DA EMPRESA**

As interrupções do trabalho por parte da empresa, caso fortuito, força maior, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

#### **CLÁUSULA 48ª : LICENÇA À MÃE ADOTANTE**



Fica assegurada às mães que adotarem legalmente crianças, em conformidade com a legislação vigente Lei nº 10.421/2002.

#### **CLÁUSULA 49ª: MULTA PELO DESCUMPRIMENTO**

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do menor piso salarial ora estabelecido, por infração e por empregado, pelo descumprimento das cláusulas do presente acordo, revertendo em favor da parte prejudicada.

#### **CLÁUSULA 50ª: PAGAMENTO DA SALÁRIOS**

Fica estabelecido que as empresas que efetuarem o pagamento de salário e demais direitos a seus empregados, através de cheque, deverão proporcionar aos empregados o direito de se ausentar do trabalho para descontar esses dentro do horário de funcionamento dos bancos sacados, excluindo-se os horários de refeição.

#### **CLÁUSULA 51ª: P.I.S.**

Para o recebimento do P.I.S, sendo necessária a ausência do empregado durante o horário normal de trabalho, esta não será considerada para efeito de desconto do DSR, férias, 13º salário, bem como o dia do recebimento.

#### **CLÁUSULA 52ª : PRORROGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial da presente convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas no artigo 615 da CLT.

#### **CLÁUSULA 53ª : RELAÇÃO NOMINAL**

Fica estabelecido que as empresas encaminharão à entidade profissional cópia das guias das contribuições sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta ) dias após o desconto.

#### **CLÁUSULA 54ª : REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS**

Fica estabelecido que as empresas que contarem com mais de 100 (cem) empregados se subordinam ao artigo 11 da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA 55ª : UNIFORME GRATUITO**

As empresas que exigirem dos empregados o uso de uniformes e outra peças especiais de vestuário, ficam obrigados ao respectivo fornecimento gratuitamente.

#### **CLÁUSULA 56ª : VIGÊNCIA**

As cláusulas e condições da presente Convenção Coletiva, vigorarão de 1º/12/2009 a 30/11/2010, mantida a data-base de 1º de dezembro.

São José do Rio Preto, 01 de março de 2.010.

**Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE**  
**Wagner Barbosa de Castro    Diretor**

CPF: 530.164.088-72

**Sindicato dos Técnicos e Auxiliares em Radiologia de São José do Rio Preto e Região**  
**José Carlos Ferraz Presidente**  
**CPF: 888.887.978-15**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.